



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 054/2025-CMS

**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº  
054/2025-CMS, DE AUTORIA DO  
VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES -PDT,  
QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
ADRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO  
DE SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o **PROJETO DE LEI Nº 054/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS**  
**MADUREIRA:01994586508**

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.09.16 08:31:04 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 054/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 054/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Josivaldo Abrantes*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 054/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A agricultura familiar desempenha papel estratégico no município de Santana, não apenas como atividade econômica, mas como expressão da identidade cultural e social das comunidades locais. Responsável por grande parte da produção de alimentos consumidos na região, ela contribui diretamente para a segurança alimentar, a geração de renda e o fortalecimento da economia rural.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 054/2025 – CMS, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS  
VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.09.16 08:31:37 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 054/2025-CMS  
**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
Relatora  
Dados: 2025.09.16 08:32:12 -03'00'

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**  
MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
PRESIDENTE

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**  
RELATORA

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião **OPINA PELA Aprovação** do Projeto de Lei nº 054/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 08 setembro 2025.